

## **RELATÓRIO RESUMIDO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) PARA A CONTRATAÇÃO DE MOLDURAS, CONSIDERANDO O PREVISTO NO ART. 18, §2º e ART. 72, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021- APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

- 1.1. Órgão Requisitante: Supervisão do Cerimonial Legislativo
- 1.2. Servidora Responsável: Louzianne Neves dos Anjos
- 1.3. Solicitação da Demanda nº: 01/2025

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A contratação tem como objetivo atender às demandas da Câmara Legislativa para a aquisição de molduras metálicas em alumínio com vidro duplo, para entrega em homenagens concedidas pelos parlamentares durante as sessões solenes realizadas na Casa Legislativa ao longo de 2025.
- 2.2. A apresentação do título em moldura personalizada confere maior valor simbólico e estético à homenagem, valorizando a distinção concedida.
- 2.3. Considerando a natureza do objeto, e a sua execução por demanda em eventos solenes da Câmara, a contratação com empresas locais ou cidades próximas, garante a execução do fornecimento por apresentar maior capacidade de resposta.

### **3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

- 3.1. Quantidade total estimada: 60 (sessenta) molduras
- 3.2. Observações sobre a quantidade:
- 3.3. O quantitativo é apenas estimativo, podendo não ser solicitado o total ao final do exercício.
- 3.4. Não há quantitativo mínimo ou fixo por mês, pois a quantidade está condicionada à demanda de eventos durante o ano de 2025.
- 3.5. O fornecimento será parcelado, com as quantidades discriminadas nas Ordens de Fornecimento, a serem entregues em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Ordem.

### **3.6. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APRESENTAÇÃO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS DE SUPORTE À ECONOMIA DE ESCALA**

#### **3.6.1. Fundamentação Normativa**

#### **I - Disposições da Lei 14.133/2021**

##### **a) Art. 18, §1º, IV**

Exige que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) contenha "estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala".

**Exceção:** A exigência pressupõe **demandas previsíveis e quantidades definidas**, o que não ocorre no caso em análise, onde o quantitativo é "meramente estimativo" e "condicionado à

demanda de eventos" (item 3 do Termo de Referência). A Lei não obriga a apresentação de documentos impossíveis de serem elaborados devido à incerteza fática.

**b)** Considerando o disposto no art. 18, §1º, IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, que exige a apresentação de memórias de cálculo e documentos que demonstrem a economia de escala apenas quando houver interdependência com outras contratações ou possibilidade concreta de obtenção desse benefício, esclarece-se que, para o objeto em questão, não há interdependência com outros contratos nem perspectiva de obtenção de economia de escala relevante.

**c)** A contratação se refere a uma demanda pontual, específica e de quantitativo restrito, sem perspectiva de ampliação significativa do volume ou de integração com outras aquisições similares, o que inviabiliza a aplicação do conceito de economia de escala.

**d)** Assim, não se faz necessária a apresentação de memória de cálculo detalhada ou de documentos de suporte à economia de escala, pois tais elementos não se aplicam ao presente caso, conforme admite a própria legislação ao permitir a dispensa desses documentos mediante justificativa técnica fundamentada.

**e)** Desta forma, a estimativa de quantitativos e valores foi realizada com base em pesquisa de mercado, na análise da necessidade específica e contratações anteriores, com base no Plano de Contratação Anual - PCA, não havendo elementos adicionais a serem apresentados quanto à economia de escala.

### **3.7. CONTRATAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS**

3.7.1. Considerando a natureza parcelada da demanda e a necessidade de entregas frequentes e em pequenos volumes, sugere-se que a contratação seja realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).

- O SRP, previsto na Lei nº 14.133/2021, permite a seleção de um ou mais fornecedores para o fornecimento futuro de bens ou serviços, com preços e condições previamente estabelecidos.
- Essa modalidade é ideal para atender às demandas intermitentes da Câmara, garantindo agilidade nas aquisições e evitando a necessidade de novos processos a cada evento.
- A Ata de Registro de Preços teria vigência de 12 meses, prorrogável, conforme minuta de contrato, permitindo que a Câmara realize os pedidos de acordo com suas necessidades, sem a obrigação de adquirir a quantidade total estimada inicialmente.

Em suma, a Dispensa Presencial, combinada com a utilização do Sistema de Registro de Preços, mostra-se como a opção mais adequada para a aquisição de molduras, equilibrando eficiência, economicidade, transparência e atendimento às peculiaridades da demanda da Câmara Municipal de Caruaru.

## **4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Valor unitário estimado: R\$ 127,17
- 4.2. Valor total estimado: R\$ 7.630,20

4.3. O critério de julgamento adotado será o menor valor global, observado o valor máximo aceitável apurado através do orçamento estimável.

## 5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Parcelamento não será adotado.

5.1.1. Para o objeto descrito - moldura metálica em alumínio, cor prata, com vidro duplo incolor, para impressão A3 (30 x 42 cm), com espaçamento entre a impressão e a moldura, dimensões finais de aproximadamente 40 x 50 cm, destinadas a homenagens concedidas em sessões parlamentares - a justificativa para a **não viabilidade do parcelamento da contratação** se fundamenta nas seguintes razões:

**5.1.1.1. Indivisibilidade técnica do objeto:** A moldura, conforme especificada, é composta por diversos elementos (alumínio, vidro duplo, espaçamento, dimensões específicas) que, para garantir padronização, qualidade e acabamento uniforme, dependem de integração em um único processo produtivo e fornecedor. O parcelamento entre diferentes fornecedores de partes (vidro, alumínio, montagem), fazem parte de um mesmo produto e poderia comprometer a compatibilidade dos componentes, o padrão visual e a resistência do produto final, além de dificultar a responsabilização por eventuais defeitos ou inconformidades.

**5.1.1.2. Perda de economia de escala:** A contratação integral do objeto permite negociar melhores condições comerciais, pois a produção e montagem completas por um único fornecedor tendem a reduzir custos logísticos, de coordenação e de montagem, além de evitar retrabalho ou desperdício de material. O parcelamento, ao contrário, pode elevar custos totais devido à fragmentação das etapas e à necessidade de transporte e integração entre diferentes fornecedores, sem trazer benefício econômico para a Administração.

**5.1.1.3. Gestão contratual simplificada e mitigação de riscos:** A contratação unificada facilita o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, centralizando a responsabilidade em um único fornecedor. O parcelamento geraria complexidade administrativa, aumento do risco de atrasos e divergências técnicas, além de dificultar a garantia e a assistência técnica, já que a responsabilidade por eventuais defeitos poderia ser atribuída a diferentes fornecedores.

**5.1.1.4. Atendimento à finalidade institucional:** Como as molduras serão utilizadas em homenagens oficiais, é imprescindível a uniformidade estética e de qualidade, o que só é plenamente assegurado com a contratação integral do objeto, evitando variações entre lotes ou fornecedores.

**5.2. Previsão legal:** A Lei nº 14.133/2021, determina que o parcelamento só deve ser adotado quando técnica e economicamente viável, e desde que não comprometa a padronização, a economia de escala ou a funcionalidade do objeto. No caso em tela, a análise técnica e de mercado demonstra que o parcelamento não atende a esses requisitos.

**5.3.** Portanto, diante da necessidade de garantir padronização, qualidade, economia de escala e eficiência na gestão contratual, **não é viável o parcelamento da contratação das molduras**, devendo a aquisição ser realizada de forma integral.

## 6. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

- 6.1. A contratação é adequada para atender à necessidade de apresentação de títulos de cidadania e outras homenagens de forma solene e esteticamente valorizada.
- 6.2. A aquisição está prevista no Plano Anual de Contratação da Câmara Municipal de Caruaru.
- 6.3. Os produtos solicitados não possuem características de luxo, garantindo a compatibilidade com os preceitos de austeridade e responsabilidade fiscal, conforme a Resolução nº 644/2024.

Este ETP foi elaborado em conformidade com o art. 18, §2º e art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021, considerando a solicitação de demanda e a necessidade de aquisição parcelada das molduras.

Documento elaborado por:

**JOSÉ VICENTE SABINO DA SILVA**  
Gestor de Planejamento Licitatório

## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS:

R1: Fornecedores não entregam as molduras no prazo estipulado.

R2: Molduras entregues não contém às especificações técnicas.

R3: Preços das propostas acima do valor estimado.

R4: Inabilitação de todos os fornecedores.

R5: Fornecedor vencedor não assina o contrato no prazo.

### 2. ANÁLISE DOS RISCOS:

Probabilidade:

- Alta (A): Ocorre frequentemente ou é esperado que ocorra na maioria das circunstâncias.
- Média (M): Ocorre ocasionalmente.
- Baixa (B): Pode ocorrer em algum momento.

Impacto:

- Alto (A): Pode causar atraso significativo no projeto, aumento de custos ou falha no atendimento aos requisitos.
- Médio (M): Pode causar algum atraso ou aumento de custos.
- Baixo (B): Causa impacto mínimo no projeto.

### 3. AVALIAÇÃO DOS RISCOS:

A avaliação é feita combinando a probabilidade e o impacto de cada risco. Por exemplo, um risco com alta probabilidade e alto impacto é considerado um risco de alta prioridade.

### 4. RESPOSTAS AOS RISCOS:

Evitar: Eliminar a ameaça protegendo o projeto do impacto adverso.

Mitigar: Reduzir a probabilidade de ocorrência ou o impacto de um risco a um limite aceitável.

Transferir: Transferir a responsabilidade para terceiros (e.g., por meio de seguros ou contratos).

Aceitar: Reconhecer a existência do risco e decidir não tomar nenhuma atitude a menos que o risco ocorra.

## 5. MONITORAMENTO E CONTROLE:

Acompanhamento contínuo dos riscos identificados, implementação dos planos de resposta e identificação de novos riscos que possam surgir ao longo do processo de contratação e execução do contrato.

### MATRIZ DE RISCO

| Risco | Descrição                                                 | Probabilidade | Impacto | Avaliação  | Resposta                                                                                      |
|-------|-----------------------------------------------------------|---------------|---------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| R1    | Fornecedores não entregam as molduras no prazo estipulado | M             | A       | Média-Alta | Mitigar (estabelecer prazos realistas, incluir cláusulas de penalidade por atraso)            |
| R2    | Molduras entregues não contém às especificações técnicas  | M             | A       | Média-Alta | Mitigar (especificar claramente os requisitos, exigir amostras, realizar inspeção na entrega) |
| R3    | Preços das propostas acima do valor estimado              | M             | M       | Média      | Mitigar (realizar pesquisa de mercado detalhada, definir valor máximo aceitável)              |
| R4    | Inabilitação de todos os fornecedores                     | B             | A       | Baixa-Alta | Aceitar (republicar o                                                                         |

|    |                                                                |   |   |                 |                                                                                                                  |
|----|----------------------------------------------------------------|---|---|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                                                |   |   |                 | aviso de<br>dispensa)                                                                                            |
| R5 | Fornecedor<br>vencedor não<br>assina o<br>contrato no<br>prazo | B | M | Baixa-<br>Média | Mitigar<br>(estabelecer<br>prazo claro<br>para<br>assinatura,<br>prever<br>convocação<br>de próximo<br>colocado) |

É importante ressaltar que esta é uma análise preliminar e que a matriz de riscos pode ser refinada e detalhada ao longo do processo de contratação, com a inclusão de novos riscos e a atualização das informações sobre os riscos já identificados.